



Anexo II - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEMFAZ/SEMPOG N° 001/2022 Tabela Consolidada das Fontes de Recursos - Exercício 2022

Portaria nº 710, de 25 de Fevereiro 2021 - Define a classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.



| Nível de Codificação da Fonte | | |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Identificação do Exercício do Recurso | Codificação da Fonte | Detalhamento da Fonte |
| X | XXX | XXXX |

| Identificação do Exercício do Recurso | |
|---------------------------------------|---|
| Código | Nomenclatura |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente |
| 2 | Recursos de Exercícios Anteriores (SUPERÁVIT) |
| 9 | Recursos Condicionados (Não haverá execução neste código) |

| TABELA "DE PARA" DIVIDIDA POR BLOCO DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS COM DETALHAMENTO | | | | |
|---|------------------------|-------------------------------------|---|---|
| RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS) - BLOCO 1 | | | | |
| Exercício e Fonte Antiga | Exercício e Fonte Nova | Nome | Detalhamento da fonte | Descrição da Fonte |
| 1000, 1094, 3000 e 3094 | 1500 e 2500 | Recursos não vinculados de Impostos | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso X, da LC nº 141/2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE. |
| 1001, 1094, 3001 e 3094 | 1500 e 2500 | Recursos não vinculados de Impostos | 1001 - Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso X, da LC nº 141/2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE. |
| 1002, 1094, 3002 e 3094 | 1500 e 2500 | Recursos não vinculados de Impostos | 1002 - Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS | Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso X, da LC nº 141/2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE. |
| - | 1501 e 2501 | Outros Recursos não Vinculados | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Outros recursos não vinculados que não se enquadrem na especificação acima |

RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - BLOCO 2

| Exercício e Fonte Antiga | Exercício e Fonte Nova | Nome | Detalhamento da fonte | Descrição da Fonte |
|---------------------------------|-------------------------------|---|--|---|
| 1011, 1094, 3011 e 3094 | 1540 e 2540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 212-A, incisos I, II e III da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF. |
| 1011 e 3011 | 1541 e 2541 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0000 - SEM DETALHAMENTO (30%); 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%). | Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, a, da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF. |
| 1011 e 3011 | 1542 e 2542 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | | Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF. |
| 1011 e 3011 | 1543 e 2543 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR | | Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, c da Constituição Federal. |
| - | 1544 e 2544 | Recursos de Precatórios do FUNDEF | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos advindos do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas com a complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef). |
| 1008 e 3008 | 1550 e 2550 | Transferência do Salário-Educação | | Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação. |
| 1008 e 3008 | 1551 e 2551 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). |
| 1008 e 3008 | 1552 e 2552 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). |
| 1008 e 3008 | 1553 e 2553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). |
| 1008 e 3008 | 1569 e 2569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE. |
| 2012 e 6012 | 1570 e 2570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação. |
| 2012 e 6012 | 1571 e 2571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação. |

| | | | |
|-------------|-------------|---|--|
| 2012 e 6012 | 1572 e 2572 | Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação. |
| 1025 e 3025 | 1573 e 2573 | Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação | Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013. |
| 1090 e 3090 | 1574 e 2574 | Operações de Crédito Vinculadas à Educação | Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação. |
| 2012 e 6012 | 1575 e 2575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação. |
| 2012 e 6012 | 1576 e 2576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. |
| 2012 e 6012 | 1599 e 2599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | Controle dos demais recursos vinculados à Educação. |

RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - BLOCO 3

| Exercício e Fonte Antiga | Exercício e Fonte Nova | Nome | Detalhamento da fonte | Descrição da Fonte |
|--------------------------|------------------------|---|---|---|
| 1027, 3027, 1094 e 3094 | 1600 e 2600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 0000-SEM DETALHAMENTO/ 3110- TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/ 3120-TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. |
| | | | 9008 | Atenção Básica |
| | | | 9009 | Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |
| | | | 9010 | Vigilância em Saúde |
| | | | 9011 | Assistência Farmacêutica |
| 1028 e 3028 | 1601 e 2601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0000-SEM DETALHAMENTO/ 3110- TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/ 3120-TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde. |
| | | | 9008 | Atenção Básica |
| | | | 9009 | Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |
| | | | 9010 | Vigilância em Saúde |
| | | | 9011 | Assistência Farmacêutica |

| | | | | |
|-------------|-------------|--|---|---|
| 1027 e 3027 | 1602 e 3602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | 0000-SEM DETALHAMENTO/ TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/ 3110- 3120-TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União. |
| 1028 e 3028 | 1603 e 2603 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | 0000-SEM DETALHAMENTO/ TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/ 3110- 3120-TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União. |
| 1027 e 3027 | 1621 e 2621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS). |
| 1027 e 3027 | 1622 e 2622 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS). |
| 2013 | 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 0000-SEM DETALHAMENTO/ TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/ 3110- 3120-TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |
| 2013 e 6013 | 1632 e 2632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 0000-SEM DETALHAMENTO/ TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/ 3110- 3120-TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |
| 2013 e 6013 | 1633 e 2633 | Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 0000-SEM DETALHAMENTO/ TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/ 3110- 3120-TRANSFERENCIA DA UNIAO MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |
| 1090 e 3090 | 1634 e 2634 | Operações de Crédito vinculadas à Saúde | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |
| 1025 e 3025 | 1635 e 2635 | Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013. |
| 2013 e 6013 | 1636 e 2636 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde. |
| 1000 e 3000 | 1659 e 2659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde. |

RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO 4

| Exercício e Fonte Antiga | Exercício e Fonte Nova | Nome | Detalhamento da fonte | Descrição da Fonte |
|--------------------------|------------------------|---|-------------------------|--|
| 1015, 3015, 1094 e 3094 | 1660 e 2660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993. |
| 1000 e 3000 | 1661 e 2661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social. |
| 2014 e 6014 | 1665 e 2665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social. |
| 1000 e 3000 | 1669 e 2669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | | Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social. |

DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS - BLOCO 5

| Exercício e Fonte Antiga | Exercício e Fonte Nova | Nome | Detalhamento da fonte | Descrição da Fonte |
|-------------------------------------|------------------------|--|-------------------------|--|
| 2014, 1094, 2094, 6014, 3094 e 6094 | 1700 e 2700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social. |
| 2014 e 6014 | 1701 e 2701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | | Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social. |
| 2014 e 6014 | 1702 e 2702 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios | | Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social. |
| 2014 e 6014 | 1703 e 2703 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades | | Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social. |
| 1025 e 3025 | 1704 e 2704 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | | Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação. |
| 1025 e 3025 | 1705 e 2705 | Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | | Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação. |
| - | 1706 e 2706 | Transferência Especial da União | | Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal. |
| 1022 e 3022 | 1707 e 2707 | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 | | Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da lei complementar 173/2020. |
| 1000 e 3000 | 1708 e 2708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | | Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação. |
| 1023 e 3023 | 1709 e 2709 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | | Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação. |

| | | | | |
|-------------|-------------|--------------------------------------|-------------------------|--|
| - | 1710 e 2710 | Transferência Especial dos Estados | | Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal. |
| 1000 e 3000 | 1749 e 3749 | Outras vinculações de transferências | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não especificadas anteriormente. |
| | | | 9012 | Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT |
| | | | 9013 | Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal |
| | | | 9015 | Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc |

DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS - BLOCO 6

| Exercício e Fonte Antiga | Exercício e Fonte Nova | Nome | Detalhamento da fonte | Descrição da Fonte |
|---------------------------------|-------------------------------|--|------------------------------|--|
| 1009, 3009, 1094 e 3094 | 1750 e 2750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos recebidos pelos Estados, DF e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001. |
| 1010 e 3010 | 1751 e 2751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República. |
| 1026 e 3026 | 1752 e 2752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro. |
| 1000 e 3000 | 1753 e 2753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas. |
| 1090 e 3090 | 1754 e 2754 | Recursos de Operações de Crédito | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde. |
| 1000 e 3000 | 1755 e 2755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF. |
| 1000 e 3000 | 1756 e 2756 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF. |
| 1000 e 3000 | 1757 e 2757 | Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal e na IPC 15, publicada pela STN. |

| | | | | |
|-------------|-------------|--|-------------------------|---|
| 1000 e 3000 | 1758 e 2758 | Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal e na IPC 15, publicada pela STN. |
| 1017 e 3017 | 1759 e 2759 | Recursos vinculados a fundos | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos vinculados fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência. |
| | | | 9016 | Assistência Médica |
| | | | 9017 | Recursos Próprios - Fundos |
| 1000 e 3000 | 1760 e 2760 | Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas. |
| - | 1761 e 2761 | Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001. |
| 1000 e 3000 | 1799 e 2799 | Outras vinculações legais | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos demais recursos vinculados por lei. |
| | | | 9019 | Recursos Próprios - Autarquias |

RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - BLOCO 7

| Exercício e Fonte Antiga | Exercício e Fonte Nova | Nome | Detalhamento da fonte | Descrição da Fonte |
|--------------------------|------------------------|---|-------------------------|--|
| 1003, 3003, 1094 e 3094 | 1800 e 2800 | Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 1111/1121 | Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS. |
| 1003 e 3003 | 1801 e 2801 | Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | 2111/2121 | Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS. |
| 1003 e 3003 | 1802 e 2802 | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020. |

RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS - BLOCO 8

| Exercício e Fonte Antiga | Exercício e Fonte Nova | Nome | Detalhamento da fonte | Descrição da Fonte |
|--------------------------|------------------------|--|-------------------------|---|
| - | 1860 e 2860 | Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios. |
| - | 1861 e 2861 | Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais | | Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais. |
| 1000 | 1862 e 2862 | Depósitos de terceiros | | Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros. |
| - | 1869 e 2869 | Outros recursos extraorçamentários | | Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações. |

OUTRAS VINCULAÇÕES - BLOCO 9

| Exercício e Fonte Antiga | Exercício e Fonte Nova | Nome | Detalhamento da fonte | Descrição da Fonte |
|---------------------------------|-------------------------------|--|------------------------------|---|
| 1000, 3000, 1094 e 3094 | 1880 e 2880 | Recursos próprios dos consórcios | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos) |
| - | 1898 e 2898 | Recursos não classificados - a classificar | | Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação. |
| - | 1899 e 2899 | Outros Recursos Vinculados | 0000 - SEM DETALHAMENTO | Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações. |

Observações:

- 1 - As receitas e despesas orçamentárias deverão ser registradas utilizando o código de exercício "1".
- 2 - A utilização do código de exercício "2 e 9" para fins do registro das receitas, devem ocorrer somente na elaboração de leis orçamentárias, quando se tratar de previsões de receitas específicas. Em relação a execução das despesas, o código "2" indicará utilização do superávit financeiro do exercício anterior e o "9" para despesas condicionadas a aprovação de lei específica, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3 - Os recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação deverão ser registrados na fonte "500" e detalhamento "0000". Os índices da educação e saúde irão ser apurados de acordo com a execução orçamentária da despesa, utilizando os detalhamentos "1001" e "1002", respectivamente.
- 4 - Os recursos recebidos pelo FUNDEB nas fontes "540, 541 e 542" deverão utilizar o detalhamento "0000" na arrecadação da receita. E o índice do FUNDEB 70%, será apurado de acordo com a utilização da execução orçamentária da despesa, utilizando o detalhamento "1070".
- 5 - Para o registro de emendas parlamentares recebidas de outros entes, estes deverão utilizar os códigos de detalhamento da fonte "3110 - Emendas Individuais" e "3120 - Emendas de Bancada", no momento do registro da receita, nos controles de ativos e passivos e da despesa, conforme estabelecido pela Portaria nº 925/2021.
- 6 - Para os recursos destinados aos RPPS, deverão ser utilizados os detalhamentos definidos pela STN (1111; 1121; 1122; 1123; 1124; 125;1131; 1132; 1141; 1151; 2111; 2121; 2122; 2123; 2124; 2125; 2131; 2132; 2141; 2151.), sendo que atualmente em relação ao IPAM devem ser utilizados os seguintes: 1111, 1121, 2111 e 2121, no momento do registro da receita, nos controles de ativos e passivos e da despesa.
- 7 - Para registro de contrapartidas de convênios ou outros instrumentos, se o recurso for destinado para aplicação na educação e saúde (para fins de índice), deverá ser utilizado a fonte "500" e os respectivos detalhamentos (1001 e 1002). Para as demais despesas decorrentes de contrapartida, deverá ser utilizada a fonte "500" ou fonte "709" e o detalhamento 0000.
- 8 - A utilização do número de marcadores após o código 9019 (última numeração definida) ficará a critério do Planejamento/Contabilidade da PMPV.